



## CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 074/2024** que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA**, e a empresa **TEREZA DA SILVA PINHEIRO**, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Silvério Nery, nº 1000, Ipiranga, CEP 69.200-000, Borba/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.477.568/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Simão Peixoto Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1871599-0 SSP/AM e do CPF nº. 891.415.122-00; e, de outro lado, a empresa **TEREZA DA SILVA PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.678.874/0001-04, com sede na Rua Tito, nº 500, Bairro Nova Esperança, CEP 69.200 000, Borba/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **TEREZA DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG 28324145 SSP-AM, inscrita no CPF 031.319.282-04, residente na cidade de Borba/AM, na Rua Tito, nº 500, Bairro Nova Esperança, CEP 69.200 000, com base no Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 3.723, e no Diário Oficial da União, edição nº 208, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.062/2024-PMB, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 023/2024 de 25 de janeiro de 2024, pelas demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em concreto armado nas vias públicas do Distrito de Foz de Canumã, localizado na zona rural do Município de Borba, conforme especificado no Projeto Básico e no Contrato de Repasse nº 922271/2021/MDR/CAIXA, conforme exigências, itens, subitens, elementos, especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE** e demais condições gerais constantes no Processo Administrativo nº 6.062/2024-PMB, resultantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/24-COMCONTR/PMB**.

1.2. Os documentos citados no item anterior, aceitos pelo **CONTRATADO**, passam, juntamente com sua Proposta constante do citado Processo, a integrar o presente Contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, Projeto Básico, Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MATRIZ DE RISCO

2.1. As obras serão realizadas sob o regime de execução empreitada preço global, conforme estabelecido no Edital e no Projeto Básico.

#### 2.2. MATRIZ DE RISCO:

2.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo **CONTRATANTE**:



- a) Alterações no projeto de engenharia;
- b) Pedidos de revisão contratual, em que devem ser observados os coeficientes e insumos que compõem a Planilha Analítica da obra, devendo ser deferido eventual pedido de revisão apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento da obra;

#### 2.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

- a) Efeitos jurídicos de atrasos na execução da obra;
- b) Percentual de riscos previstos na planilha do BDI.

#### 2.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:

- a). Falta de matéria prima no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.
- 3.2. Considera-se OBRA como sendo o conjunto de serviços de engenharia necessários para a consecução do objeto;
- 3.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais)** em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, na data de 24 de setembro de 2024.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

- 5.1. **DE INÍCIO:** O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE;
- 5.2. **DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a completa execução das obras (ou serviços de



engenharia) é de 360 (trezentos e sessenta) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas;

**5.3. DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 30/10/2024 e encerramento 25/10/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A solicitação de alteração deve ser encaminhada à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os motivos de força maior que possam impedir o **CONTRATADO** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, nas etapas oportunas.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  |                                                                                |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 02.13 – 02.09 Sec. - Sec. Mun. De obras, Transportes, e serviços urbanos.      |
| Projeto/Atividade:    | 15.451.0091.1.010 – Realização de Obras de infraestrutura para o município.    |
| Elemento de Despesa:  | 44.90.51 – obras e instalação.                                                 |
| Fonte de Recurso:     | 0700 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união. |

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes estão definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.3. O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada por um servidor que não seja o Ordenador de Despesas.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução da obra ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Se houver atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad I = \frac{(6/100)}{365} \\ I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

8.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês abril do ano de 2024.

8.3. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**



9.1. Os procedimentos para acompanhamento, gerenciamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia executados a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras caberá à servidora **JANIELY LIMA DE ALMEIDA PIMENTEL**, Chefe da Engenharia Civil – CAS-I, matrícula nº 13.133, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, de acordo com o Projeto Básico e as especificações das obras, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

9.3. Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Projeto Básico, quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

9.5. A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADO**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.6. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas o **CONTRATADO**;
2. expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**;
3. autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. promover, com a presença do **CONTRATADO**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. dar imediata ciência à autoridade superior da **Prefeitura Municipal de Borba**, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pelo **CONTRATADO**;
6. rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, bem como estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
10. indicar ao **CONTRATADO**, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início das obras. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
11. comunicar, por escrito, as instruções relativas às modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
12. relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.



9.7. Com relação ao “Diário de Obras”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

1. pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo **CONTRATADO**;
2. registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros do **CONTRATADO**, no referido Diário;
4. dar soluções às consultas feitas pelo **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
5. registrar as restrições consideradas cabíveis, quanto ao andamento dos trabalhos e a atuação do **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
6. determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e suas especificações;
7. anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

9.8. O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a **FISCALIZAÇÃO** ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS:**

10.1. As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro **FRANCISCO GOMES NERY**, CREA/AM nº 35361, RNP nº 0421224886, ficando autorizado a representar o **CONTRATADO** em suas relações com a **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA/AM, conforme determina a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, sob pena de ser aplicada ao **CONTRATADO** multa de até 5% do valor da garantia contratual, até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido engenheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** obriga-se a manter o responsável técnico na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição ou inclusão de outro, de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:**

11.1. O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.

11.2. O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra não seguirá a regra acima estabelecida, devendo obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.

11.3. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa do **CONTRATADO**, não será devido nenhum pagamento pertinente à administração local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

12.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

13.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

13.2. O **CONTRATADO** deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

13.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

13.4. O **CONTRATADO** não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

13.5. O **CONTRATADO** não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

14.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

- I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da vencedora da licitação em assinar o contrato;
- IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
- V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas



previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do **CONTRATADO**, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

14.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou de recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

14.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 14.6, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

14.7. Serão inscritos como dívida ativa os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do **CONTRATADO**, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,



conforme o caso:

- 15.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES**

16.1. É vedado ao **CONTRATADO** interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.3. No caso de supressão dos serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.5. Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

17.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:**

18.1. 11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade fiança digital de nº 517568292, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, em atendimento ao subitem 14.4 do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL.**

19.1. O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir as normas ambientais e do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Projeto Básico e no edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS SEGUROS:**

20.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a realizar e manter, durante toda a execução do Contrato, os seguintes seguros para garantia de pessoas e bens:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
- d) responsabilização pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

20.2 O não atendimento das exigências acima elencadas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

20.3 O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, ocorrendo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

21.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas e no Diário Oficial da União;

21.1.2. Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Transparência do Município de Borba e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**



22.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Borba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:**

23.1. Serão inscritos como dívida ativa do Município de Borba os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

24.1. O presente **CONTRATO** reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 023 de 25 de janeiro de 2024, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

24.2. De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Borba/AM, 30 de outubro de 2024.

**SIMÃO PEIXOTO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA  
CONTRATANTE

**TEREZA DA SILVA PINHEIRO**  
CNPJ: 52.678.874/0001-04  
**TEREZA DA SILVA PINHEIRO**  
CONTRATADA

*TESTEMUNHAS:*

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: